

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA

PORTARIA Nº 86 DE 19 DE JULHO DE 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso de suas atribuições e em vista ao disposto no art. 24 do Anexo I do Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e;

Considerando que, nos termos do Decreto nº 1.039/94, compete à Diretoria de Gestão Estratégica, no papel de órgão seccional do Sistema de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD " organizar e divulgar informações sobre estrutura organizacional, normas, rotinas, manuais de serviço, regimentos internos, instruções e procedimentos operacionais."

Considerando a necessidade de compartilhar responsabilidades e garantir a participação efetiva do corpo técnico e gerencial nas discussões e construção de consensos internos para subsidiar a tomada de decisões pertinentes aos instrumentos de gestão institucional, com abrangência e impacto em todas as unidades organizacionais e, conseqüentemente, nos componentes estratégicos do Instituto (missão, visão de futuro, objetivos estratégicos e finalidades);

Considerando o prazo estabelecido no art. 4º do Decreto 3.833/01, que dispõe sobre a estrutura regimental do Ibama, a necessidade e a oportunidade de contribuirmos efetivamente na elaboração do mais importante e permanente documento orientador da ação e conduta funcional na forma de norma institucional, o Regimento Interno do Instituto, apresentando sugestões, esclarecendo ou preenchendo potenciais lacunas nas áreas e temas de nossa responsabilidade, saber, experiência e conhecimento;

Considerando que o envolvimento e participação de todos os profissionais do Ibama, na elaboração do Regimento Interno, não só é desejável, como é necessária.

R E S O L V E :

1º Instituir Grupo de Trabalho Especial com a finalidade exclusiva de subsidiar a Diretoria de Gestão Estratégica na definição e no detalhamento dos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Instituto, as competências das respectivas unidades e às atribuições de seus dirigentes, conforme disposto no art.28 do Anexo I do Decreto nº 3.833/01, observadas à legislação e normas pertinentes e, especialmente:

I - analisar e acolher, quando pertinentes, as emendas e sugestões sobre o Regimento Interno do Ibama, encaminhadas pelos segmentos organizacionais do Instituto, propondo as adequações e correções necessárias e;

II-elaborar e propor as emendas necessárias ao detalhamento de questões que, eventualmente, não tenham sido contempladas ou encaminhadas pelas unidades organizacionais, à versão preliminar do Regimento Interno, disponibilizada à todos os funcionários e dirigentes por meio da intranet.

Parágrafo único: Para o cumprimento de suas finalidades e obtenção convidar ou convocar especialistas e autoridades do quadro de pessoal do Ibama, para contribuírem com suas experiências e conhecimentos, na elucidação e esclarecimento de dúvidas e questões complexas ou especializadas.

Art. 2º composição: GTE, que se refere o art 1º, terá a seguinte composição:

- a) O titular da Diretoria de Gestão Estratégica que coordenará os trabalhos;
- b) um representante de cada um dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Ibama;
- c) dois representantes de cada um dos órgãos seccionais;
- d) dois representantes de cada um dos órgãos específicos (Diretorias Finalísticas);
- e) onze representantes de órgãos descentralizados sendo: cinco de Gerências Executivas, dois de Escritórios Regionais, dois de Unidades de Conservação e dois de Centros Especializados.

Parágrafo único: Os representantes a que se referem as alíneas "b" a "d" do caput deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e os representantes a que se refere a alínea "e" serão indicados pelo Chefe de Gabinete, ouvido o Presidente do Ibama.

Art. 3º O prazo para indicação dos representantes a que se refere o artigo 1º desta portaria será de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º O prazo de duração do GTE será de 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria, ou até que seja promulgado o Regimento Interno do Ibama.

Art. 5º Compete à Diretoria de Gestão Estratégica elaborar o documento final segundo as técnicas adequadas de O&M (Organização e Método) no que se refere à forma e técnica legislativa, cabendo à Procuradoria Geral o exame da matéria quanto aos aspectos de legalidade.

Art. 6º O documento final a que se refere o artigo anterior deverá ser submetido aos Diretores e aos Presidentes dos Conselhos Regionais, para fins de análise e validação, e ao Presidente do Instituto, para fins de chancela e encaminhamento ao Ministério do Meio Ambiente

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA
PRESIDENTE DO IBAMA